



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 32/2010:

Cria o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, abreviadamente designado por SNATCA.

Decreto n.º 33/2010:

Altera o artigo 2 do Decreto n.º 10/2000, de 24 de Maio, relativo ao Conselho Nacional de Combate ao HIV/SIDA.

Decreto n.º 34/2010:

Cria o Centro de Desenvolvimento de Sistemas de Informação de Finanças, abreviadamente designado de CEDSIF.

Resolução n.º 32/2010:

Aprova a Política Externa da República de Moçambique.

Resolução n.º 33/2010:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação e Importação (EXIM BANK) da Índia, no valor de USD 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares Americanos), assinado em Maputo, aos 5 de Julho de 2010, destinado ao financiamento do Projecto de Electrificação Rural das Províncias de Cabo Delgado, Manica e Niassa.

Resolução n.º 34/2010:

Aprova a Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique e sua Estratégia de Implementação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 32/2010
de 30 de Agosto

A Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, Lei do Ensino Superior, estabelece a necessidade de se estruturar os currículos de modo a permitir a mobilidade de estudantes entre os diversos Cursos e Instituições de Ensino Superior.

Havendo necessidade de estabelecer princípios, normas e procedimentos reguladores para a Implementação do Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos,

o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, decreta, com efeitos imediatos:

Artigo 1. É criado o Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, abreviadamente designado SNATCA, em anexo ao presente Decreto e dele fazendo parte integrante.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área do Ensino Superior aprovar os diplomas complementares para a correcta execução do presente sistema, ouvido o Ministério da Função Pública.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Conceitos

ARTIGO I

(Definições)

No Sistema Nacional de Acumulação e Transferência de Créditos Académicos, entende-se por:

- Resultados de aprendizagem** – as competências que se espera que os estudantes adquiram ao concluírem, com sucesso, uma disciplina ou módulo;
- Critérios de avaliação** – as afirmações sobre aquilo que os estudantes devem fazer para provar que os resultados de aprendizagem foram realizados;
- Quadro de créditos académicos** – o quadro geral padronizado, aplicável a todos os programas de ensino superior, subdivididos em unidades discretas mas interligadas (disciplinas ou módulos) que podem ser descritas em termos de volume de trabalho, conteúdos, nível académico, resultados de aprendizagem, métodos de ensino e métodos e critérios de avaliação;

ARTIGO 9
(Revogação)

É revogada toda a legislação anterior que contrarie o presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Resolução n.º 32/2010
de 30 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer os objectivos, âmbito, linhas e acção e os mecanismos de implementação da Política Externa da República de Moçambique, bem como definir as linhas de interacção do Estado moçambicano com o mundo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovada a Política Externa da República de Moçambique, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução;

Art. 2. O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é encarregue de coordenar a adopção de medidas para a implementação da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Junho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Política Externa
da República de Moçambique
Fazer Mais Amigos, Promover Mais Parcerias

Visão

Defender o interesse nacional, fazer mais amigos e diversificar parcerias no mundo, contribuir para a paz e o progresso da humanidade, projectando sempre o bom nome e a boa imagem de Moçambique na arena internacional.

Missão

Implementar uma acção diplomática proactiva com vista a contribuir para a consolidação da paz e estabilidade, a erradicação da pobreza, a promoção da democracia e dos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável em Moçambique, na África e no Mundo.

1. Introdução

A Independência de Moçambique a 25 de Junho de 1975 colocou o País livre e soberano no concerto das nações guiado pela Constituição da República de 1975.

Esta conquista do Povo moçambicano operou-se num contexto internacional de guerra - fria que teve impacto diversificado na orientação e no posicionamento de diferentes actores internacionais, incluindo Moçambique na sua acção externa.

Moçambique nas duas últimas décadas realizou mudanças profundas no plano interno, consagradas nas Constituições de 1990 e de 2004. Estas leis fundamentais estabeleceram os pilares sobre os quais assenta o Estado de Direito Democrático, alicerces das Políticas Interna e Externa da República de Moçambique.

Moçambique desencadeou, com sucesso, um processo de paz, que culminou com a assinatura do Acordo Geral de Paz, em Roma, a 4 de Outubro de 1992, cuja implementação deu lugar à reconciliação, ao aprofundamento da democracia e à reconstrução nacional rumo ao desenvolvimento.

As vitórias nas lutas contra o colonialismo e o fim das guerras de desestabilização bem como a eliminação do sistema de *apartheid* influenciaram de forma positiva o novo ambiente político na África Austral. Estes desenvolvimentos históricos permitiram o efectivo estabelecimento de relações de amizade e boa-vizinhança, paz, estabilidade, e segurança regional, bases indispensáveis para o processo da integração regional assente em relações equitativas e mutuamente vantajosas entre os povos e os países da África Austral.

O fim do conflito Este-Oeste nos finais da década de 80 do século XX trouxe um novo ambiente no sistema político internacional que contribuiu para a resolução de alguns conflitos internos e regionais em várias partes do mundo bem como despoletou novos cenários e criou novos paradigmas na arena internacional, incluindo na África Austral.

As profundas transformações operadas no plano internacional trouxeram igualmente novos desafios na relação de Moçambique com o mundo que se caracteriza pela crescente interdependência entre estados, pela globalização, pela integração regional e pelo surgimento de novas potências económicas.

Assiste-se também à emergência de novos tipos de conflitos e de fenómenos internacionais tais como, o terrorismo e o crime transnacional, as mudanças climáticas, as doenças endémicas, entre outros, que podem perigar a sobrevivência dos povos, hoje e amanhã, e o futuro de paz, estabilidade e progresso harmonioso da humanidade, agravados mais recentemente pelas crises alimentar, energética, financeira e económica.

Esta conjuntura internacional impõe a necessidade de uma contínua e regular adequação da política externa de Moçambique às condições prevalentes para melhor prossecução dos interesses nacionais de preservação da paz e estabilidade, de consolidação da democracia e de promoção do desenvolvimento sócio-económico, científico e cultural.

Moçambique deve continuar a ser um actor activo no contexto regional e internacional em prol da paz, democracia e progresso através da promoção do diálogo e desenvolvimento das relações de amizade e de cooperação mutuamente vantajosas com estados, organizações internacionais e outros actores internacionais com base no respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, igualdade, não ingerência nos assuntos internos e reciprocidade de benefícios.

2. Génese da Política Externa

A política externa da República de Moçambique tem os seus fundamentos na História de Moçambique, tendo a sua génese na resistência secular contra a dominação estrangeira que ganhou ímpeto com o desencadeamento da Luta de Libertação Nacional conduzida pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) que culminou com a proclamação da Independência Nacional a 25 de Junho de 1975.

A prossecução da política externa da FRELIMO, Frente de Libertação de Moçambique, teve como objectivo principal a angariação de apoios à causa da libertação nacional e a denúncia e o isolamento do sistema colonial através da sua participação em vários fóruns internacionais, particularmente na Organização da Unidade Africana (OUA) e na Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste contexto destaca-se a firme e multifacetada assistência de países africanos, socialistas, nórdicos, asiáticos e das Caraíbas à vitoriosa luta armada de libertação nacional contra a dominação colonial, que teve como corolário a Independência Nacional de Moçambique. Igualmente destaca-se o papel dos vários Comités de solidariedade na Europa, Américas e Ásia na mobilização dos seus respectivos povos e governos para prestarem apoio à auto-determinação e independência do povo moçambicano.

Com a proclamação da independência nacional, a política externa de Moçambique assentou fundamentalmente no fortalecimento da identidade moçambicana, na contínua promoção de unidade nacional, na defesa da soberania e integridade territorial e na edificação de novas bases económicas e sociais.

No plano externo, Moçambique estabeleceu relações diplomáticas com os demais estados, integra vários organismos internacionais e passa a ser um membro activo da comunidade internacional adoptando o não-alinhamento, como princípio orientador.

No plano regional, Moçambique participou no Grupo de Países da Linha da Frente, de que foi membro fundador, cuja finalidade era a coordenação de esforços político-diplomáticos para a libertação do Zimbábue e da Namíbia e da erradicação do regime do *apartheid*.

Em 1980, os Países da Linha da Frente decidiram constituir a Conferência de Coordenação para Desenvolvimento da África Austral, SADCC, com o objectivo principal de reduzir a dependência económica em relação ao sistema do *apartheid* na África do Sul, para a libertação económica e a promoção do desenvolvimento integrado da região.

Moçambique empenha-se na promoção dos ideais da Unidade Africana, nomeadamente através do reforço da integração regional no âmbito da SADC e continental bem como na materialização da Agenda das Nações Unidas, de modo a criar um ambiente propício à consolidação da paz e ao desenvolvimento sustentável do país.

3. Princípios fundamentais da Política Externa

Os princípios fundamentais da política externa da República de Moçambique são:

- a) A defesa da independência e da soberania de Moçambique;
- b) A consolidação da unidade nacional, o reforço da democracia, da liberdade e do estado de direito, a defesa e promoção dos direitos humanos e a edificação do desenvolvimento e do bem-estar social;
- c) A manutenção e desenvolvimento de laços especiais de amizade e cooperação, com os países da região, com os países de língua oficial portuguesa e com os países de acolhimento de emigrantes moçambicanos;
- d) O estabelecimento de relações de amizade e cooperação com todos os estados na base dos princípios de respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, igualdade, não interferência nos assuntos internos e reciprocidade de benefícios;
- e) A observância e aplicação dos princípios da Carta da Organização das Nações Unidas, do Acto Constitutivo da União Africana e do Tratado da SADC;
- f) A afirmação e valorização da identidade moçambicana no exterior;
- g) A solidariedade com a luta dos povos e estados africanos, pela unidade, liberdade, dignidade e direito ao progresso económico e social;
- h) O reforço de relações com países empenhados na consolidação da independência nacional, da democracia e na recuperação do uso e controlo das riquezas naturais a favor dos respectivos povos;
- i) A prossecução de uma política de paz, só recorrendo à força em caso de legítima defesa;
- j) A defesa da primazia da solução negociada de conflitos;
- k) A defesa do princípio do desarmamento geral e universal de todos os estados e a transformação do Oceano Índico em zona desnuclearizada e de paz;
- l) A instauração de uma ordem económica justa e equitativa nas relações internacionais;
- m) A observância das normas de direito internacional, de tratados e acordos internacionais, validamente aprovados e ratificados pelos órgãos competentes do Estado; e
- n) A concessão de asilo aos estrangeiros perseguidos em razão da sua luta pela libertação nacional, pela democracia, pela paz e pela defesa dos direitos humanos.

4. Objectivos da Política Externa

Na base do princípio da defesa do interesse nacional, os objectivos da política externa da República de Moçambique são:

- a) Garantir a estabilidade, a segurança e integridade territorial, o desenvolvimento económico e social do país;
- b) Reforçar as relações de amizade e de cooperação com todos os membros da comunidade internacional;
- c) Divulgar as potencialidades do país com vista a atrair mais parcerias para o desenvolvimento e elevar cada vez mais o prestígio de Moçambique no concerto das nações;
- d) Contribuir para o reforço da paz e segurança internacionais, bem como para o progresso harmonioso e bem-estar da humanidade;
- e) Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito da materialização dos objectivos de desenvolvimento de milénio;
- f) Mobilizar recursos destinados à implementação dos Programas do Governo e à atracção de investimentos, visando acelerar a erradicação da pobreza e a edificação do desenvolvimento sustentável;
- g) Promover parcerias para o desenvolvimento do empresariado nacional;
- h) Consolidar a cooperação política e acelerar a integração económica da região da África Austral;
- i) Participar nos esforços dos países da região e de África visando uma maior integração na economia mundial;
- j) Contribuir para a solução negociada de conflitos; e
- k) Assistir e proteger as comunidades moçambicanas no exterior.

5. Âmbito da Política Externa da República de Moçambique

A política externa de Moçambique compreende os seguintes âmbitos:

- a) **Bilateral** – Estabelecimento e desenvolvimento de relações de amizade e de cooperação com outros estados, privilegiando a cooperação Sul-Sul, visando a promoção do diálogo político-diplomático, a cooperação multifacetada, que tenha em consideração os interesses comuns, as vantagens mútuas e a reciprocidade de benefícios, com vista a contribuir para a implementação da agenda nacional de combate à pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável de Moçambique.
- b) **Regional** – Desenvolvimento e consolidação relações especiais de amizade, boa vizinhança e de cooperação multifacetada com os estados da África Austral e do continente africano no âmbito do fortalecimento da SADC e da União Africana.
- c) **Multilateral** – Participação activa nas actividades das organizações internacionais de que o país é membro de pleno direito e em outros fóruns relevantes, tendo em conta a importância do multilateralismo nas relações internacionais contemporâneas e a necessidade de mobilização de recursos para o desenvolvimento nacional;
- d) **Comunidades Moçambicanas no Exterior** – Protecção dos cidadãos nacionais e dos seus interesses no exterior, a valorização da sua cidadania, bem como o seu encorajamento para a sua permanente participação no esforço colectivo de desenvolvimento de Moçambique.

6. Moçambique e sua interacção com o Mundo

Na implementação da sua política externa, Moçambique, no quadro da sua afirmação no concerto das nações e de busca de soluções para os desafios do desenvolvimento nacional, deve *continuar a fazer mais amigos, a promover a sua cultura de paz e o diálogo na sua acção diplomática, estabelecendo e renovando parcerias em todo o mundo tendo em conta as relações preponderantes entre os países do Norte e do Sul, a crescente influência dos países de economias emergentes e a relevância da cooperação Sul-Sul nas relações internacionais contemporâneas.*

6.1. África Austral

Moçambique faz fronteira terrestre com seis países da região, designadamente, África do Sul, Malawi, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe e localiza-se no Canal de Moçambique, ponto de trânsito vital para muitas economias do mundo, o que confere ao país uma grande importância geo-estratégica.

Por outro lado, a diversidade de vizinhos incluindo os situados no Oceano Índico faz com que a política de boa vizinhança e de fortalecimento de laços de amizade seja um requisito indispensável para a manutenção da paz, segurança e estabilidade no território nacional. Estes e outros factores decorrem da essência do nosso Estado soberano e independente que o país deverá ter em conta na execução da sua política externa.

É nesse quadro que Moçambique concebe, valoriza e prioriza a SADC como um instrumento fundamental para a cooperação política, a integração regional e a segurança colectiva, através da implementação do tratado da sua criação e dos respectivos protocolos e planos estratégicos.

Assim, em relação a esta organização regional, as acções da diplomacia moçambicana devem estar viradas para uma maior inter-dependência, igualdade e vantagens mútuas tendo como alicerces os seguintes vectores fundamentais:

- Paz, estabilidade e segurança na região;
- Maior coesão e unidade da SADC;
- Adopção de políticas viradas para a erradicação da pobreza;
- Desenvolvimento económico sustentável da região; e
- Melhoria dos padrões e da qualidade de vida dos povos da África Austral.

Tais acções devem ser realizadas tomando em conta, os programas sectoriais contidos no Plano Estratégico Indicativo do Órgão (SIPO) e no Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP).

6.2. África

O continente africano é rico e diversificado em potencial humano e recursos naturais e deve continuar a afirmar-se como uma importante região do mundo, no contexto dos actuais desafios globais, determinantes do futuro da humanidade.

O futuro de Moçambique está intimamente associado ao futuro do continente africano. Neste contexto, Moçambique, através da sua política externa, partilha a agenda política de paz, estabilidade e democracia, bem como de desenvolvimento integrado e sustentável do continente, no quadro da União Africana e de outras organizações regionais.

O princípio de unidade africana é um dos pilares da política externa de Moçambique. Por conseguinte, Moçambique participa activamente nos processos de manutenção da paz, integração regional e continental no âmbito da consolidação e fortalecimento da União Africana.

Na implementação da agenda africana de desenvolvimento, a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD) é um instrumento importante para fortalecer as relações económicas regionais visando uma integração rápida, sólida e competitiva, a nível regional e continental.

No continente africano, a diplomacia moçambicana deve estar virada para o reforço das relações já existentes com todos os países africanos, para o incremento da cooperação económica, para a exploração e materialização de oportunidades de negócios mutuamente vantajosas, bem como para o fortalecimento do intercâmbio cultural e técnico-científico.

Moçambique deve também contribuir e dar primazia para a solução negociada de conflitos e de crises políticas, que ainda assolam o continente pondo em causa a paz e estabilidade, elementos essenciais para acelerar o rumo do progresso e desenvolvimento integrado de África.

6.3. Médio Oriente

O Médio Oriente é uma das regiões mais importantes do mundo. Detém grandes reservas globais de petróleo e reservas consideráveis de gás natural, que constituem produtos de importância estratégica para a economia mundial.

Apesar destes recursos, o Médio Oriente é também uma região onde se assiste a um clima de instabilidade que advém, entre outros motivos, de questões territoriais e de autodeterminação, sendo o principal foco de instabilidade o conflito que opõe os israelitas aos palestinos e que data da fundação do estado israelita, em 1948.

A política externa de Moçambique na região do Médio Oriente encoraja os esforços que visem alcançar a paz e estabilidade duradouras na região, com base na existência de dois Estados, um palestino e outro israelita, vivendo em paz e segurança um com o outro.

Moçambique defende também a promoção e a intensificação do relacionamento político diplomático, económico, social e cultural com todos os países do Médio Oriente, quer a nível bilateral quer a nível multilateral, no quadro da Organização da Conferência Islâmica (OCI), da Liga Árabe, do Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), do Banco Islâmico de Desenvolvimento (BID), entre outros.

6.4. Europa

A Europa é caracterizada, neste momento, como sendo o continente com o maior grau de integração económica e política. Como consequência, a sua política externa e de defesa, tende cada vez mais, para uma maior convergência, interagindo com o mundo como uma única entidade.

Considerada a nível individual de estados ou colectivamente ao nível da sua União, a Europa é um parceiro importante da República de Moçambique na implementação dos programas de desenvolvimento económico e social do país.

O passado de relacionamento político, económico e social entre a África e Europa, cria condições propícias à expansão e diversificação de parcerias, com base em interesses e benefícios mútuos entre as partes.

Moçambique deve continuar a salvaguardar o lugar privilegiado que ocupa nas relações com a Europa, através de um diálogo político permanente e consultas regulares entre os governos e outros actores relevantes, com vista ao aprofundamento das suas relações de cooperação.

Nesta região, em particular, Moçambique deve continuar a empenhar-se na diplomacia económica com vista à mobilização de investimentos e financiamentos para o país, à abertura de mercados para os produtos nacionais, à transferência de tecnologia e de conhecimento e à ajuda pública ao desenvolvimento.

6.5. Américas

O continente americano congrega países desenvolvidos, países de economias emergentes e países em desenvolvimento, o que cria um elevado potencial de estabelecimento de parcerias mutuamente vantajosas com Moçambique e com o continente africano em geral.

A América do Norte ocupa uma posição de destaque no relacionamento com a República de Moçambique, pela relevância da sua contribuição no processo de desenvolvimento do país.

A América do Sul, que consolida o seu Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e realiza esforços com vista à criação da União de América do Sul, tem mostrado interesse crescente em estreitar as suas relações com África, ilustrada pela realização, da primeira Conferência, África – América do Sul, na Nigéria, em 2006.

Na América Latina e Caraíbas decorrem transformações tendentes a uma maior emancipação e integração dos estados da região.

Moçambique advoga um relacionamento mais estreito com todos os países e organizações, incluindo o sector privado destas regiões. Igualmente, encoraja as transformações em curso com vista à uma maior igualdade política e emancipação económica dos países da região.

6.6. Ásia

A Ásia é berço duma civilização milenar que ao longo da história desenvolveu as suas próprias características económicas, sociais e culturais e estabeleceu relações com a África.

Hoje, a par da sua dimensão demográfica, a Ásia é também palco dum grande crescimento económico e de um grande dinamismo do mercado. Esses factores fazem com que a Ásia esteja a afirmar-se como um centro importante de relações internacionais.

Moçambique deve prestar particular atenção a este continente pelas vantagens comparativas e competitivas que ele pode oferecer nas relações bilaterais e multilaterais com os países e organizações desse continente.

Neste contexto, importa explorar todas as formas e vias de cooperação que contribuam para complementar os esforços em curso visando a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável do país, maximizando o tradicional relacionamento político existente com vários países desta região, no âmbito do reforço da cooperação Sul-Sul.

6.7. Oceânia

Na Oceânia, a diversidade de recursos naturais e a predominância de economias emergentes fazem desta região uma zona atractiva para o estabelecimento de parcerias multifacetadas.

Moçambique defende o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação com todos os países da Oceânia, promovendo a sua expansão em vários domínios de interesse mútuo incluindo a participação activa dos sectores público e privado na materialização da agenda nacional de desenvolvimento.

6.8. Organizações Internacionais e o Multilateralismo

As organizações internacionais são uma componente importante da vida contemporânea. Elas decorrem da necessidade imperiosa de conjugação de esforços dos estados com vista à solução de problemas e desafios comuns que ultrapassam a dimensão individual de tais estados.

É neste quadro que se estrutura o multilateralismo, o qual cria o ambiente necessário à ampliação do diálogo e ao estabelecimento de consensos internacionais sobre desafios comuns e globais.

Moçambique atribui grande importância ao sistema das Nações Unidas como o fórum mais privilegiado do multilateralismo. É dentro deste espírito que Moçambique participa activamente nos trabalhos da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como noutros fóruns multilaterais, tais como a União Africana (UA), a Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), os Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP's), a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), os Países de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), o Movimento dos Não-Alinhados, a Organização da Conferência Islâmica (OCI), a *Commonwealth*, a Associação dos Países da Orla do Índico para a Cooperação Regional (IOR-ARC), a Organização Internacional da Francofonia, entre outros.

A participação de Moçambique nestes organismos internacionais visa, primordialmente, contribuir para a manutenção da paz e segurança internacionais, o fortalecimento da democracia e na busca colectiva de mecanismos favoráveis ao incremento da cooperação para o desenvolvimento em prol do progresso e do bem-estar dos povos de todo o mundo.

6.8.1. Nações Unidas

Moçambique reconhece o papel central das Nações Unidas como o fórum universal para o debate e adopção de consensos colectivos em prol da paz, estabilidade, segurança e progresso dos povos e estados em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com a Declaração do Milénio.

No âmbito da reforma das Nações Unidas, Moçambique advoga uma maior democratização e transparência nos métodos de funcionamento do Sistema das Nações Unidas, em particular do Conselho de Segurança.

6.8.1.1 Direitos Humanos

A causa da defesa e promoção dos direitos humanos é um imperativo constitucional do Estado moçambicano e um dos seus objectivos fundamentais. Esta premissa guia, a actuação de Moçambique na arena internacional sobre a matéria de acordo com o postulado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

6.8.1.2 Desarmamento

O desarmamento constitui uma questão fundamental nas relações internacionais que visa garantir e consolidar a paz e segurança mundiais. Como corolário da sua política de paz, Moçambique defende o princípio de desarmamento geral e universal de todos os estados. Nomeadamente, pugna pelo banimento das armas nucleares à escala mundial e pelo respeito dos princípios consagrados no Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.

Moçambique observa e implementa o Programa Acção das Nações Unidas Para Prevenção, Combate e Erradicação do Comércio Ilícito de Armas Ligeiras e de Pequeno Porte em Todos os Seus Aspectos.

Moçambique subscreve os princípios consagrados no Tratado da Zona Livre de Armas Nucleares de África (Tratado de Pelindaba) e preconiza a transformação do Oceano Índico em zona desnuclearizada, de paz e cooperação.

Moçambique é pela observância da Convenção Sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e Sobre a Sua Destruição (a Convenção de Ottawa) e de outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o desarmamento.

Moçambique advoga um maior comprometimento e mais parcerias entre os estados sobre matérias relativas ao desarmamento com vista a alcançar a paz e a segurança mundiais.

6.8.1.3 Terrorismo Internacional e o Crime Organizado Transnacional

A prevenção, o combate e a eliminação do terrorismo internacional constituem prioridades das relações internacionais da actualidade.

Sendo parte integrante das várias convenções internacionais sobre a prevenção, combate e eliminação do terrorismo, Moçambique preconiza a implementação efectiva de tais instrumentos jurídicos. Defende ainda o contínuo tratamento

desta problemática no âmbito das Nações Unidas, com vista à obtenção de um regime jurídico forte e consensual que se traduza numa Convenção Global sobre o Terrorismo Internacional a ser adoptada por todos os estados membros.

Moçambique atribui atenção especial ao combate ao crime organizado transnacional, incluindo o tráfico de drogas e de pessoas e o branqueamento de capitais, no quadro da implementação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e os seus Protocolos bem como de outros instrumentos jurídicos africanos sobre a matéria.

Moçambique advoga maior partilha de informação e parcerias diversificadas para uma mais eficaz prevenção e combate ao terrorismo internacional e crime organizado transnacional.

6.9 Agenda para o Desenvolvimento Sustentável

6.9.1. Segurança Alimentar

Num mundo que se confronta com um número crescente de pessoas que passa fome e vive em condições de malnutrição, urge a necessidade de se garantir a segurança alimentar para todos, por forma a que se alcance um dos objectivos de desenvolvimento do milénio, o de reduzir para metade, até 2015, o número de pessoas em situação de fome, particularmente nos países em desenvolvimento.

Neste âmbito, é importante o prosseguimento e a intensificação da mobilização de investimentos e recursos para a aquisição em condições favoráveis de tecnologias modernas disponíveis para aumentar a produção, produtividade e rendimento no sector agrário, em linha com a estratégia da revolução verde em Moçambique garantindo a segurança alimentar e contribuindo para o combate contra a pobreza.

6.9.2 HIV/SIDA e Outras Pandemias

O HIV/SIDA e endemias como a malária e a tuberculose, continuam a constituir um dos maiores desafios à saúde pública e ao desenvolvimento da humanidade, perigando particularmente o desenvolvimento sócio-económico no continente africano.

Neste quadro, Moçambique defende a intensificação de medidas e acções no âmbito dos compromissos assumidos internacionalmente, com vista à prevenção e tratamento destas doenças de uma forma abrangente e integrada.

Moçambique deve continuar a desenvolver e divulgar acções tendentes a sensibilizar a comunidade internacional, para disponibilizar recursos financeiros para complementar os esforços nacionais tendentes à implementação das estratégias nacionais de prevenção e combate destas doenças.

6.9.3 Género

A promoção da igualdade entre o homem e a mulher constitui um dos objectivos de desenvolvimento do milénio.

Neste contexto, urge a adopção de políticas e estratégias visando o empoderamento da mulher e a sua plena participação em condições de igualdade em todas as esferas de desenvolvimento económico e social, incluindo a sua representatividade nos órgãos de poder e de tomada de decisão, tal como preconizado na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e na Declaração de Beijing.

No plano nacional, Moçambique defende a igualdade entre o homem e a mulher e advoga a inclusão da perspectiva de género em todos os seus programas, políticas e projectos

nacionais, com vista a acelerar a erradicação da pobreza em prol do desenvolvimento social e económico harmonioso das sociedades.

6.9.4 Migração

O crescente movimento humano, resultante de vários factores tais como: a perseguição política, a intolerância, a xenofobia, os conflitos, a falta de oportunidades de emprego, as calamidades naturais, entre outros, constitui um enorme e complexo desafio no mundo global em que vivemos.

Neste contexto, Moçambique orienta a sua acção na base da legislação nacional, da Política Africana Comum Para Migração e das recomendações do Fórum Global das Nações Unidas Para Migração que preconizam, a abordagem desta temática a nível bilateral e multilateral e o seu adequado tratamento nos planos nacionais de desenvolvimento.

6.9.5 Ambiente

As questões ambientais têm repercussões directas no processo de desenvolvimento de todos os países, sobretudo nas comunidades mais vulneráveis. A crescente promoção e consciencialização pública sobre questões ambientais transcende as fronteiras geográficas nacionais reforçando a necessidade de preservação do ambiente em benefício das presentes e futuras gerações. Neste contexto, a implementação dos vários instrumentos jurídicos internacionais, que regem as questões do meio ambiente, requer uma efectiva cooperação internacional.

No âmbito das questões ambientais, os países em desenvolvimento, particularmente os do continente africano, necessitam de uma cada vez maior assistência dos países desenvolvidos em matéria de transferência de tecnologias limpas e de recursos adequados.

Moçambique preconiza, neste âmbito, o estabelecimento de parcerias com os países desenvolvidos, países em desenvolvimento, organizações e instituições financeiras internacionais bem como com o sector privado.

6.9.6. Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas constituem uma ameaça global ao desenvolvimento sustentável da humanidade cujas respostas requerem uma participação global pelo que importa travar e mitigar os seus efeitos negativos que advêm das emissões de gases responsáveis pelo aquecimento global em várias regiões do mundo, inclusive no continente africano, através de uma acção urgente e concertada para a criação de capacidades de adaptação de todos os membros da comunidade internacional.

As vulnerabilidades que ainda persistem em África, nomeadamente dos processos de desenvolvimento sócio-económico em curso nos vários países do continente, tornam igualmente as mudanças climáticas e os seus diversificados impactos num constrangimento à efectiva implementação dos objectivos de desenvolvimento do milénio e numa potencial ameaça à segurança e estabilidade nacional, regional e continental.

Moçambique é um país vulnerável as mudanças climáticas devido entre outros factores a sua localização geográfica e ao fraco desenvolvimento socio-económico. Como complemento da sua política, programas, estratégias e planos de acção de mitigação e adaptação deste fenómeno universal, Moçambique

participa nos esforços regionais e continentais para a adopção de mecanismos apropriados para melhoria da gestão dos recursos e eco-sistemas partilhados e vulneráveis às mudanças climáticas em África.

Moçambique igualmente participa em iniciativas internacionais sobre a problemática das mudanças climáticas no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e das negociações sobre o Protocolo de *Kyoto*, o Acordo de Copenhaga e de outras iniciativas multilaterais, com vista a tomada de medidas urgentes de adaptação e mitigação do impacto ambiental provocado por este desastre global em crescente agravamento.

Moçambique advoga uma maior capacitação humana, partilha de informação e transferência de tecnologias modernas para o desenvolvimento, uma maior disponibilização e fluxo de recursos financeiros para as medidas de mitigação, adaptação e produção de energias alternativas ou renováveis que devem beneficiar, em particular, os países menos avançados.

6.9.7. Comércio Internacional

No âmbito da instauração de uma ordem económica justa e equitativa nas relações internacionais e da materialização dos objectivos de desenvolvimento do milénio, o comércio internacional joga um papel importante.

Moçambique participa no processo de negociações comerciais multilaterais, a nível regional, continental e internacional, nomeadamente, da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), da União Africana (UA), da Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Moçambique advoga um processo negocial inclusivo e baseado no princípio de tratamento especial e diferenciado de todas as matérias de comércio internacional através de uma participação mais activa e benéfica dos países em desenvolvimento, em geral, e dos menos avançados, em particular, com vista a que se alcance o mais brevemente possível maiores níveis de acesso aos mercados e a materialização de compromissos comerciais favoráveis aos interesses nacionais.

6.9.8. Sistema Financeiro Internacional e Desenvolvimento Sustentável

O sistema financeiro internacional joga um papel importante no financiamento do desenvolvimento sustentável preconizado na Declaração do Milénio e particularmente no Consenso de Monterrey.

Moçambique defende que as Instituições Financeiras Internacionais tais como, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Africano de Desenvolvimento Africano – BAD, devem procurar realizar reformas. Estas instituições financeiras deverão, igualmente, manter-se atentas e responder atempadamente aos desafios da evolução da economia mundial de modo a garantir um maior e mais flexível fluxo de recursos financeiros orientados para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável dos países, em particular os países menos avançados.

7. Linhas de Acção e Mecanismos de Implementação da Política Externa

7.1. Linhas de Acção

Tendo em consideração o actual contexto nacional e internacional, a Política Externa da República de Moçambique guia-se pelas seguintes linhas de acção estratégicas:

- a) Definição das prioridades e interesses de Moçambique em relação a cada país, região geográfica e organização internacional;
- b) Maximização e capitalização das relações especiais com os países da região;
- c) Aprofundamento das relações de amizade e cooperação com os diferentes países;
- d) Realização de uma diplomacia económica forte e pró-activa com vista à identificação e aproveitamento de oportunidades de cooperação e parcerias multiformes existentes nas diferentes regiões do mundo;
- e) Promoção da imagem positiva de Moçambique, nomeadamente através da divulgação das potencialidades económicas e sócio-culturais do país no exterior;
- f) Interação permanente e regular com organizações não-governamentais, instituições académicas, órgãos de comunicação social, sector privado e outros actores da sociedade civil.

7.2. Mecanismos de implementação

A Constituição da República preconiza que o Presidente da República orienta e dirige a política externa e que compete à Assembleia da República legislar sobre as questões básicas da política externa do país. Ao Governo cabe a realização da política externa através do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação que a coordena e executa.

Nesse sentido impõe-se uma coordenação institucional cada vez mais eficaz, na qual o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação assume um papel de liderança de forma a garantir a observância dos princípios e a materialização dos objectivos da política externa de Moçambique.

A execução da política externa deve garantir a implementação dos compromissos internacionais assumidos, consubstanciados em acordos, memorandos, decisões, resoluções e recomendações emanadas dos entendimentos bilaterais e multilaterais.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação é o fiel depositário de todos os instrumentos jurídicos de natureza político-diplomática e de cooperação internacional de que Moçambique é parte.

A implementação da política externa deve ser feita através da acção diplomática, pautando-se pelos seguintes mecanismos:

- a) **Bilateralismo:** troca de visitas a todos os níveis, consultas bilaterais, comissões mistas, comissões técnicas de cooperação, negociações, entre outras.
- b) **Multilateralismo:** participação activa nas actividades das organizações internacionais de que Moçambique é membro, privilegiando a concertação político-diplomática e o diálogo.
- c) **Integração Regional:** priorização de uma forte acção político-diplomática com vista à implementação das políticas de integração regional da SADC.

7.3. Na área da Assistência às Comunidades Moçambicanas no Exterior

Na área da assistência às comunidades moçambicanas no exterior, a política externa de Moçambique deve nomeadamente:

- a) Proteger e assistir os cidadãos moçambicanos no exterior;
- b) Promover uma maior inserção das comunidades moçambicanas no exterior na vida económica e social do país de acolhimento;
- c) Encorajar as comunidades moçambicanas no exterior a participar cada vez mais na vida política e nos esforços de desenvolvimento do país;
- d) Assegurar o registo consular dos cidadãos moçambicanos no exterior;
- e) Encorajar o associativismo no seio das comunidades moçambicanas no exterior.

8. Perspectivas/Moçambique e o Futuro

Moçambique prosseguirá a sua política externa de “fazer mais amigos, promover mais parcerias” na salvaguarda do seu interesse nacional e com os ajustamentos que forem necessários, tendo em conta a dinâmica e os desafios globais, particularmente o seu impacto na região da África Austral, no Continente Africano e no mundo em geral.

Resolução n.º 33/2010

de 30 de Agosto

Havendo necessidade de se dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação e Importação (EXIM BANK) da Índia, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Banco de Exportação e Importação (EXIM BANK) da Índia, no valor de USD 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares Americanos), assinado em Maputo, aos 5 de Julho de 2010, destinado ao financiamento do Projecto de Electrificação Rural das Províncias de Cabo Delgado, Manica e Niassa.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Resolução n.º 34/2010

de 30 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer os objectivos, âmbito, linhas e acção e os mecanismos de implementação da Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique, bem como a Estratégia da sua Implementação, ao abrigo do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É aprovada a Política de Cooperação Internacional da República de Moçambique e sua Estratégia de Implementação, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.